DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço	7
Contratos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 097***

DECRETO Nº 2.265, DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre Aprovação de Desdobro Urbano que especifica".

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO,*** *por seu Prefeito Municipal, SENHOR* ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO,*** *usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,*

CONSIDERANDO o pedido que tem por objetivo a aprovação de desdobro urbano de natureza residencial, do imóvel encravado entre a Rua Deolindo Vezzi – lado par e a Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com uma área de 2.674,50 metros quadrados, de propriedade, **"em comum"**, de Diego Alves de Paula Carmona e sua mulher Lucineia Rodrigues Carmona, e Marina Lourenço Martines, objeto da Matrícula nº 55.012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Mirassol, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o aludido desdobro irá atender pedido dos dois proprietários para a extinção do condomínio existente no presente imóvel, mediante a sua divisão por escritura pública de divisão amigável.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 098**

CONSIDERANDO que o imóvel em questão provém de um desmembramento urbano anterior, sendo assim a sua nova divisão, através do pretenso desdobro, deverá atender o registro público especial junto ao CRI de Mirassol/SP.

CONSIDERANDO que os 02 (dois) lotes oriundos do citado desdobro, contam em suas testadas, **com toda a infraestrutura básica mínima necessária,** de acordo com a Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no Artigo 18, inciso V, da Lei nº 6.766/79, de 19 de Dezembro de 1.979, que disciplinou a implantação de parcelamentos para fins urbanos e, também de acordo com os termos do Artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999, que promoveu alterações parciais na Lei nº 6.766/79,ou seja:1) Os 02 (dois) lotes, a quadra e os logradouros estão demarcados;2) As ruas que atendem o empreendimento são abertas, possuidoras de guias e sarjetas e de pavimentação asfáltica, possibilitando o escoamento das águas pluviais;3) As redes de coleta de esgoto sanitário e de abastecimento de água potável, estão em funcionamento, interligadas a Rede Municipal e sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálsamo, através de seu Órgão Competente; e,4) Implantação da iluminação pública e da rede de energia elétrica pública e domiciliar, de acordo com as Normas estabelecidas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

CONSIDERANDO que a Rua Rio de Janeiro, após o seu prolongamento, por força do Decreto Municipal Nº 814, de 24 de novembro de 2.003, passou a facear pela frente, em seu lado ímpar, o imóvel constante deste desdobro.

CONSIDERANDO que a Rua Deolindo Vezzi, após o seu prolongamento, por força do Decreto Municipal Nº 955, de 31 de maio de 2.005, passou a facear pelo lado esquerdo, em seu lado par, de quem da frente vê o imóvel constante deste desdobro.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 099**

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o **desdobro urbano de natureza residencial**, do imóvel objeto da Matrícula nº 55.012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Mirassol, Estado de São Paulo, constituído por um terreno, com a área de 2.674,50 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: tem início no ponto 1, cravado junto a divisa da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar e a Rua Deolindo Vezzi – lado par; daí segue pelo alinhamento da referida Rua Deolindo Vezzi – lado par, com o rumo de 11º45'31"NE e a distância de 20,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue com o rumo de 78º14'29"SE e a distância de 142,39 metros até o ponto 3, confrontando respectivamente: na distância de 106,76 metros com a Prefeitura Municipal de Bálsamo e na distância de 35,63 metros com terreno de Diego Alves de Paula, sua mulher e outros; deflete à direita e segue pelo alinhamento daRua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 52º34'00"SW e a distância de 26,42 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue ainda pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 78º14'29"NW e a distância de 125,13 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição.

Parágrafo Único - Os imóveis oriundos deste desdobro, assim se caracterizam:

I - Um terreno, designado como LOTE 01, da QUADRA 04, do desdobro sem denominação, com a área de 697,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto 1, cravado junto a divisa da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar e a Rua Deolindo Vezzi – lado par; daí segue pelo alinhamento da referida Rua Deolindo Vezzi – lado par, com o rumo de 11º45'31"NE e a distância de 20,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue com o rumo de 78º14'29"SE e a distância de 34,85 metros até o ponto 3, confrontando com a Prefeitura Municipal de Bálsamo; deflete à direita e segue com o rumo de 11º45'31"SW e a distância de 20,00 metros até o ponto 4, confrontando com o lote 02, da quadra 04; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 78º14'29"NW e a distância de 34,85 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 100**

II - Um terreno, designado como LOTE 02, da QUADRA 04, do desdobro sem denominação, com a área de 1.977,50 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: tem início no ponto 1, cravado junto a divisa com a Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, distante 34,85 metros da esquina com a Rua DeolindoVezzi – lado par (mais próxima); deflete à direita e segue confrontando com o lote 01, da quadra 04, com o rumo de 11º45'31"NE (ou no sentido inverso com o rumo de 11º45'31"SW) e a distância de 20,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue com o rumo de 78º14'29"SE e a distância de 107,54 metros até o ponto 3, confrontando respectivamente: na distância de 71,91 metros com a Prefeitura Municipal de Bálsamo e na distância de 35,63 metros com terreno de Diego Alves de Paula, sua mulher e outros; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 52º34'00"SW e a distância de 26,42 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue ainda pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro – lado ímpar, com o rumo de 78º14'29"NW e a distância de 90,28 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição.

Art. 2º - Os imóveis resultantes do desdobro do imóvel objeto da Matrícula nº 55.012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Mirassol, Estado de São Paulo,descritos no inciso Ie II,parágrafo único, do artigo 1º do presente decreto, destinam-se exclusivamente a extinção do condomínio existente nesse imóvel,mediante escritura pública de divisão amigável.

Parágrafo Único - Em virtude do imóvel desdobrado, provir de um desmembramento urbano anterior, essa nova divisão, foi formulada nos termos da Lei nº 6.766/79 e das suas alterações parciais através da Lei nº 9.785/99.

Art. 3º - As alterações promovidas no sistema viário do município,mediante o prolongamento da Rua Rio de Janeiro e da Rua Ataíde Nogueira, pelas suas existências no local, regulamentadas, respectivamente, nos ditames do Decreto Municipal Nº 814, de 24 de novembro de 2.003 e Decreto Municipal Nº 955, de 31 de maio de 2.005, também obedeceram o disposto na Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo,em seus seguintes termos:título I, capítulo IV, seção II, inciso XXIV, do artigo 33;título II, capítulo I, seção I, inciso I, letra d, do artigo 54; e, título III, capítulo III, artigo 118.

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 101***

Art. 4º - Proceda-se aos respectivos lançamentos cadastrais.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 02 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2021
REGISTRO DE PREÇO N° 05/2021

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.° 45.142.353/0001-64, com sede à Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, na Cidade de Bálsamo/SP, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal.

CONTRATADA (FORNECEDOR BENEFICIÁRIO):
SÃO FRANCISCO LABORATÓRIO BÁLSAMO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob n.° 17.661.411/0001-20, com sede à Rua Lourença Diogo Ayala, n° 452, centro, Bálsamo/SP, representada pelo SenhorEduardo Martins Del Dottore, portador da cédula de identidade RG: 29.245.486 e do CPF nº 303.650.038-32, Sócio Proprietário.

LICITAÇÃO:

Processo N.º 025/21 – Pregão Presencial N.° 17/2021 - Registro de Preços N.º 05/2021.
Pelo presente instrumento, entre as partes, a contratada acima especificada, legitimamente representadas por quem de direito, por força do Processo nº 25/21, sua homologação e adjudicação pelo Chefe do Executivo Municipal, têm em si como justos e acordados a celebração da presente Ata de Registro de Preços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para a Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais a empresa deve estar apta para o imediato início da execução do objeto (conforme quantidades e exames descritos na tabela do Anexo I do Edital). A realização da **coleta dos exames deverão ser feitas no período da manhã (Matutino), bem como, no período da tarde (Vespertino), de segunda-feira a sexta-feira. Aos sábados as coletas deverão ser feitas no período da manhã (Matutino), porém em épocas de epidemias, as coletas deverão ser realizadas tambémno período da tarde (Vespertino).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica fixado o valor total da presente Ata de Registro de Preços em R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Balsamo.
3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos resultados dos exames urgentes deverão ser entregues no mesmo dia, já os exames de rotina, deverão ser entregues no prazo de 5 dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao PACIENTE;
- Comprovar que está instalada ou obteve autorização para se instalar no Município da CONTRATANTE, sendo detentor das autorizações/licenças de funcionamento necessárias.
- Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

- Entregar o resultado dos exames aos respectivos pacientes, com o laudo correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do procedimento.
- Entregar para o Departamento de Saúde do CONTRATANTE, relatório mensal dos exames realizados, com a discriminação dos nomes dos pacientes e dos respectivos valores, anexando-se as guias de requisição devidamente autorizadas.
- Permitir o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- Apresentar, sempre que solicitado e, de imediato, os documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preço;
- Realizar os exames somente com a apresentação de guias de requisição devidamente preenchidas, carimbadas e autorizadas pelo Departamento de Saúde do CONTRATANTE;
- Destinar aos pacientes, antes e durante a realização do procedimento, área física que possibilite o atendimento com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a realização do respectivo exame, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- A empresa CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pelos serviços, objeto deste processo, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar a esta prefeitura ou a terceiras, devendo especialmente:

***Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o Município de Bálsamo á margem de todas as reivindicações, queixas, representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;**
***Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que vier a causar aos pacientes examinados, em decorrência do procedimento utilizado;**
***Manter-se em dia com todas as condições de habilitação e comunicar ao Município, qualquer alteração em seus dados cadastrais.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Fornecer ao paciente, guias de requisição de exames, devidamente preenchidas carimbadas, assinadas pelo médico e autorizadas pelo Departamento de Saúde.
- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

- Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas.
- Notificar, por escrito, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preço não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além das disposições presentes neste instrumento, fica dele fazendo parte integrante,o Edital, seus correlatos anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A rescisão da Ata de Registro de Preços pode ser operada:
11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir a presente Ata de Registro de Preço, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
11.3. A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 8.666 e legislação complementar.
Recusar-se, injustificadamente, a celebrar esta Ata de Registro de Preço, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento na execução do objeto desta Ata de Registro de Preço;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preço;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto da Ata de Registro Preços, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão da Ata de Registro de Preço.
12.4. Pela rescisão da Ata de Registro de Preço pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
02/06/00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0032.2024.0000 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro desta Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preço, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Balsamo (SP), 07 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Contratante

São Francisco Labor. Bálsamo Ltda-ME
Eduardo Martins Del Dattore
Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas

Ludimila Porfirio Lourenço
RG 26.580.719-0
CPF 251.153.318-96

Denir Aparecido Augusti
RG. 9.507.227
CPF 065.894.388-03

Gestor do Contrato
Manuel José Luiz da Silva
RG: 7.694.861
CPF: 973.861.708-15

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato n° 55/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 30/2020 Contratada: Ana Paula Dias 40741113813 Aditivo Prorrogação de Prazo – 12 meses - Valor total R$ 38.400,00 Assinatura: 07/06/2021 Objeto: Prestação de Serviços no Âmbito da Política de Assistência Social Modalidade: Convite n° 02/2020 Carlos Eduardo C. Lourenço -Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 21/2021 Contratada: Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda – EPP Contrato nº 42/2021 Valor: R$ 17.949,32 Assinatura: 07/06/2021 Objeto: Aquisição de material descartável/higiene/limpeza Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 15/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 21/2021 Contratada: Rill Química Ltda - EPP Contrato nº 43/2021 Valor: R$ 48.166,36 Assinatura: 07/06/2021 Objeto: Aquisição de material descartável/higiene/limpeza Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 15/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 21/2021 Contratada: R. T. Distribuidora Eirelli - ME Contrato nº 44/2021 Valor: R$ 39.599,55 Assinatura: 07/06/2021 Objeto: Aquisição de material descartável/higiene/limpeza Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 15/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 21/2021 Contratada: SPA Industria Química Ltda – EIRELI Contrato nº 45/2021 Valor: R$ 17.433,71 Assinatura: 07/06/2021 Objeto: Aquisição de material descartável/higiene/limpeza Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 15/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 21/2021 Contratada: Wilson Pereira da Silva Tacos - EPP Contrato nº 46/2021 Valor: R$ 16.224,18 Assinatura: 07/06/2021 Objeto: Aquisição de material descartável/higiene/limpeza Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial n° 15/2021. Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal